CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AN3K-3Z45-7IK1-6ZCB

PARECER

TC-004080.989.23-9

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira.

Advogados: Rafael Fernando Ireno Guerreiro (OAB/SP nº 418.343), Maria Eduarda de Araújo (OAB/SP nº 488.801), Cristina Elena Bernardi Iaroszeski (OAB/SP nº 330.106) e Mauro Silvio Ferrari Junior (OAB/SP nº 425.396).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM PROPOSTA À CAMARA MUNICIPAL, ÓRGÃO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO, PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal para que adote providências visando ao ressarcimento dos valores pagos em excesso, a título de subsídio, no montante de R$ 3.390,43, consoante especificado no aludido voto.

Determina, por fim, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AN3K-3Z45-7IK1-6ZCB